



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 542 DE 05 DE JUNHO DE 2002.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 6% (SEIS POR CENTO) DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP".**

**EDGARD ALEXANDRE** – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º**

Fica concedido o reajuste salarial a ordem de 6% (seis por cento), ao Funcionalismo Público do Poder Legislativo do Município de Embaúba/SP, calculados sobre os vencimentos constantes do Anexo III da Lei Municipal n.º 403 de 10 de março de 2000.

**Parágrafo Único** – Fica constando da Lei Municipal n.º 403 de 10 de março de 2000, em suas referências, os seguintes vencimentos:

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
A	R\$ 201,40
B	R\$ 222,60
C	R\$ 243,80
D	R\$ 265,00
E	R\$ 286,20
F	R\$ 302,10
G	R\$ 318,00
H	R\$ 339,20
I	R\$ 371,00
J	R\$ 413,40
K	R\$ 434,60
L	R\$ 466,40
M	R\$ 498,20
N	R\$ 530,00
O	R\$ 561,80
P	R\$ 593,60
Q	R\$ 625,40
R	R\$ 689,00
S	R\$ 763,20
T	R\$ 848,00
U	R\$ 954,00

**Art. 2º**

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de junho de 2002.

  
EDGARD ALEXANDRE  
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de junho de 2002.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

